



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 025/2018

"Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 3.040/2009 que Dispõe sobre engenhos de divulgação, sobre a atividade de coleta de entulho por meio de caçambas, sobre "camelôs" e Shoppings Populares no Município de Santa Luzia e dá outras providências."

Art. 1º. Acrescenta o art. 38, na Subseção IV - Imóveis tombados e entorno da Lei Complementar nº 3.040/2009, e redimensiona os demais artigos.

"Art. 38. Serão admitidos em fachadas placas de lona identificadores de estabelecimento ou de atividades exercida no imóvel, desde que o seu tamanho não ultrapasse a metade da fachada do estabelecimento se limitando à 3 metros de largura e 1 metro de altura."

Art. 2º. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no que couber.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Luzia-MG, 13 de novembro de 2018.

**Justificativa:** Os comerciantes solicitarão a regularização de anúncio de fachada no modelo de placa em lona em um tamanho que contribui para a divulgação do estabelecimento, pois os modelos disponíveis são muito pequenos.

*Paulo*  
**VEREADOR**  
**PAULO BIGODINHO**



*Juntos vamos mais longe!*